



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



ADITAMENTO DE CLAÚSULAS ECONÔMICAS DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO
SINCOMÉRCIO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/REGIÃO

e
SEC – SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE JAÚ
ANO 2005/2006

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante das Categorias Patronal, **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região**, sediado na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio nº 1-1, Centro, CEP: 17.211-100, Jaú/SP, representado neste ato por seu Presidente, o **Sr. José Roberto Pena**, assistido por seu advogado, **Dr. Domingos Julierme Galera de Oliveirã**, OAB/SP 185.623 e, de outro lado como representante da Categoria dos Empregados no Comércio, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú, (BASE TERRITORIAL – Barra Bonita, Bocaina Brotas, Dois Corregos, Igaracú do Tiete, Itapuí, Mineiros do Tiete, Jaú)**, Entidade Sindical de 1º Grau, com Registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 24000.005640/92, CNPJ nº 54.715.206/0001-27, sediada na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro CEP: 17.201-250, Jaú/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Adilson de Carvalho**, vêm, muito respeitosamente perante este órgão do Ministério do Trabalho apresentar o presente Aditamento à **Convenção Coletiva de Trabalho**, celebrada na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, com vigência no âmbito da base dos Sindicatos supra qualificados, seguindo discriminadas as disposições quanto às cláusulas econômicas sociais, conforme segue expresso:

CLAÚSULA 1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2005, data base da categoria profissional, mediante a aplicação percentual de **6,5% (seis e meio por cento)**, incidente sobre os salários já reajustado em outubro de 2004, conforme discriminado nas cláusulas 2, 4, 5 e 6 do presente instrumento.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAU
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAU



Parágrafo Único – As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 7, serão pagas da seguinte forma: **a)** a segunda parcela do 13º salário de dezembro/2005 será paga com o devido reajuste, **b)** o salário de dezembro será pago na folha de dezembro/2005 devidamente reajustado, **c)** as diferenças relativas aos meses de outubro e novembro/2005, serão pagos na folha de janeiro/2006, sem incidência de multa ou acréscimo.

CLÁUSULA 2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 de outubro de 2004 até 30 de setembro de 2005: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.10.04	1,0650
De 16.10.04 a 15.11.04	1,0593
De 16.11.04 a 15.12.04	1,0537
De 16.12.04 a 15.01.05	1,0594
De 16.01.05 a 15.02.05	1,0482
De 16.02.05 a 15.03.05	1,0372
De 16.03.05 a 15.04.05	1,0318
De 16.04.05 a 15.05.05	1,0262
De 16.05.05 a 15.06.05	1,0211
De 16.06.05 a 15.07.05	1,0157
De 16.07.05 a 15.08.05	1,0104
De 16.08.05 a 16.09.05	1,0052
A partir de 16.09.05	1,0000

CLÁUSULA 3 - COMPENSAÇÕES – Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente todas as antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/04 a 30/09/05, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS NORMAIS e demais: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01 de outubro de 2005, para os empregados da categoria e desde que, cumprida integralmente a jornada legal e trabalho:

- a) Empregados em geral.....R\$ 537,83
(quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)
- b) Faxineira e Cozinheira.....R\$ 484,58
(quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



- c) CaixaR\$ 618,77
(seiscentos e dezoito reais e setenta e sete centavos)
- d) Office-Boy e Empacotador.....R\$ 319,50
(trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos)
- e) **Auxiliar do Comércio Especial**.....R\$ 489,90
(quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)
- f) **Embalador de Cesta Básica**.....R\$ 537,83
(quinhentos e trinta e sete e oitenta e três centavos)
- g) Comissionista.....R\$ 644,33
(seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)
- h) Quebra de Caixa e multa.....R\$ 26,63
(vinte e seis reais e sessenta e três centavos)

Parágrafo Primeiro - Enquadram-se como "**auxiliar do comércio especial**", empregados sem ou com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial, aplicando-se às empresas acima de 10 (dez) funcionários, que poderá contratar o número máximo de 03 (três) funcionários para este cargo, restringindo-se a empregados com um máximo de 03 (três) registros anteriores em CTPS na atividade de comércio, desde que, a soma dos registros anteriores em atividade de comércio não ultrapasse o tempo de 02 (dois) anos, mesmo que intercalados.

Parágrafo Segundo - O empregado será registrado neste cargo para exercício de labor num prazo máximo de 01 (um) ano, sendo certo que, vencido o prazo de 01 (um) ano, o funcionário será automaticamente promovido ao cargo de "empregado em geral", recebendo o piso fixado para esta função.

CLÁUSULA 5 - GARANTIA DO COMISSIONISTAS - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 644,33 (seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), nela incluído o descanso semanal remunerado, que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida, integralmente a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 6 - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EPP-ME: Para as empresas que se enquadram no regime tributário de EPP e ME's, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01 de outubro de 2005, desde que, cumprida integralmente a jornada de trabalho:



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



a) Empregados em Geral..... (quinhentos e onze reais e vinte centavos)	R\$ 511,20
b) Faxineiro e Cozido..... (quatrocentos e sessenta reais e oito centavos)	R\$ 460,08
c) Caixa..... (quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)	R\$ 587,88
d) Office-Boy e Empacotador..... (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos)	R\$ 319,50
e) Garantia do Comissionista..... (seiscentos e doze reais e trinta e oito centavos)	R\$ 612,38
f) Auxiliar do Comércio I..... (trezentos e noventa reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 390,86
g) Auxiliar do Comércio II..... (quatrocentos e trinta reais e vinte e seis centavos)	R\$ 430,26
h) Embalador de conta básica..... (quinhentos e onze reais e vinte centavos)	R\$ 511,20
i) Empacotador de produtos a granel à mão..... (trezentos e quarenta reais e oitenta centavos)	R\$ 340,80

Parágrafo Primeiro: Enquadram-se como "auxiliar do comércio", empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador.

Parágrafo Segundo: Considera-se "auxiliar do comércio I", empregados que em 1º de outubro de 2005, ainda não tenham completado 01 (um) ano de permanência no exercício da função de "auxiliar do comércio", na mesma empresa. Somente a partir de 01 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 2005, tais empregados passarão a perceber o salário correspondente a função de "auxiliar do comércio II".

Parágrafo Terceiro: Considera-se "auxiliar do comércio II", empregados que em 1º de outubro de 2005, já tenham completado 01 (um) ano ou mais de permanência no exercício da função de "auxiliar do comércio", na mesma empresa.

Parágrafo Quarto: Enquadram-se como "office-boy e empacotador", empregados estudante com idade inferior a 18 anos, que terá garantido o piso de R\$ 319,50 (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos) para o trabalho em período integral de oito horas



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



diárias, bem como, terá garantido recebimento proporcional caso trabalhe em período inferior de horas, sempre prejuízo dos estudos.

CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito a indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de R\$ 26,63 (vinte e seis reais e sessenta e três centavos), a partir de 1º de outubro de 2005.

Parágrafo Primeiro: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa", prevista no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 8 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 26,63 (vinte e seis reais e sessenta e três centavos) a partir de 1º de outubro de 2005, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nessa cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 10 e 11.

CLAUSULA 9 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

CLÁUSULA 10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de **5% (cinco por cento)** de sua respectiva remuneração do mês de dezembro de 2005, limitado cada desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizam a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro – A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, até o dia **30 de dezembro de 2005** e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 de janeiro de 2006, impreterivelmente, na agência bancária constante de guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAU
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAU



Parágrafo Segundo - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo segundo, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80 % (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20 % (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo Quarto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quinto - Dos empregados admitidos após o mês de outubro de 2004, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem tenha já recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para o Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo Sexto - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Oitavo - O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias, após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja concedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo Nono - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

CLÁUSULA 11 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de outubro de 2005, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo Quarto - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo Quinto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

CLÁUSULA 12 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES; VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE PREFEITURA	R\$ 60,00

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 14 do mês de dezembro de 2005, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo Segundo - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



Parágrafo Terceiro - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

CLÁUSULA 13 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 14 – VIGÊNCIA: O presente Aditamento terá vigência a partir de 1º de outubro de 2005 até 30 de setembro de 2006.

Jaú, 12 de dezembro de 2005.

JOSE ROBERTO PEINA
Presidente do SINCOMÉRCIO

ADILSON DE CARVALHO
Presidente do SEC - JAÚ

DOMINGOS JULIERME DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/S¹ 185.623